**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**
CNPJ: 06.554.174/0001-82

FOLHA Nº 1053 VISTO

**CONTRATO Nº 041/2017**
**PROCESSO ADMNISTRAÇÃO Nº 032/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VIA PORTAL DE NOTÍCIA, DE FORMA CONTÍNUA, COM FINS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃOPI E J C S HOLANDA, RESPONSÁVEL PELO PORTAL GP1 (WWW.GP1.COM.BR).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA,** CNPJ nº. 06.554.174/0001-82, com sede na Rua Vereador Ramos, 746 - Centro, CEP: 64.180-000 Esperantina - PI neste ato representado pela senhora prefeita **VILMA CARVALHO AMORIM**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **J C S HOLANDA**, CNPJ nº. 07.961.379/0001-45, com sede à Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira nº. 2987, Sala 102, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, CEP. 64056-030 **administradora do PORTAL GP1** (www.gp1.com.br), fone (86) 3232 1078, neste ato representado, como poderes limitados para a consecução deste contrato, **EVÂNIA GOMES LEÃO DA COSTA**, CPF nº. 656.724.963-34, RG nº. 2.051.293-SSP/PI, **Gerente Comercial**, podendo assinar todos os atos necessários para a consecução do presente contrato, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nas Cláusulas e Condições abaixo, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a ratificada da Inexigibilidade Credenciamento nº 001/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.**
O Credenciamento visa a contratação de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social via portal de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, conforme termo de referencia deste instrumento convocatório, no período de 12 (doze) meses, para, Portal de Notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL.**
**A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** os valores estabelecidos na tabela abaixo, por veiculação, de acordo com o total de publicações realizadas no mês.

| Descrição | Quant. | Valor Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|
| Prestação de serviços de comunicação social via portal de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação | 12 (meses) | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO.**
Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, após a prestação dos serviços autorizados, apresentação dos comprovantes de veiculação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Fazenda Municipal da **CONTRATANTE.**
**§ 1º.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.
**§ 2º.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

FOLHA Nº 1054 VISTO

**§ 3º.** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE.**
**§ 4º.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**§ 5º.** A Prefeitura por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
**Unidade Orçamentária:** 0213
**Programa:** 04
**Projeto:** 2040
**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
**Fonte de recursos:** FPM e RECURSOS PROPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.**
O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, da lei 8.666/93. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** São obrigações da **CONTRATADA**:
**I.** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
**II.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
**III.** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
**IV.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
**I.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
**II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**
O objeto desta licitação será acompanhado pela contratante.
**Parágrafo único.** Em sua fiscalização, o controle interno anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.**
O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.
**§ 1º.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem

FOLHA Nº 0055 VISTO

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I . advertência;

II . multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;**

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**§ 2º.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**§ 3º.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**§ 4º.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**§ 5º.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**§ 6º.** A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente da Câmara Municipal, ora CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

**Parágrafo único.** As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º

FOLHA Nº 1056 VISTO

8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**
A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**
Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento n.º 001/2017, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.
**§ 1º.** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Esperantina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
**§ 2º.** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Esperantina – PI, 24 de Fevereiro de 2017.

Vilma Carvalho Amorim

**VILMA CARVALHO AMORIM**
**PREFEITA MUNICIPAL**
Contratante

**J C S HOLANDA**

Exabição
Diretora Comercial

**J C S HOLANDA**
CNPJ nº. 07.961.379/0001-45
Contratada